

Rioquímica S.A.

CNPJ 55.643.555/0001-43 - NIRE 35.300.500.4

Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 28.04.2017

[illegible]

Rioquímica S.A.

CNPJ 55.643.555/0001-43 - NIRE 35.300.500.4

Ata de Assembléja Geral Extraordinária Realizada no dia 28.04.2017

[illegible][illegible]

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Indaiatuba/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO Nº 1005655-72.2014.8.26.0248. O MM. Juiz de Direito do Estado de São Paulo, de Indaiatuba, Estado de São Paulo, DR LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELD, na forma Lei, etc. FAZ SABER a **Marcilene dos Santos**, CPF/MF 948.913.498-16, que **Banco Bradesco S.A.**, através aqui representado pelo advogado Extraordinário (Categorias Bancários), objetivando a cobrança da quantia de R\$ 10.699,75 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ nº 00.394.073/0001-68, pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal, sob o número 235.545.053, firmada em 29/04/13. Ocorre que a ré não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação em ciência e intimação por meio eletrônico. Caso a ré não compareça ao ato processual, poderá ser julgada desfavoravelmente.
Estando a ré em mora há mais de 30 dias, **pague o valor mencionado**. Em caso de pagamento dentro do prazo de 30 dias, a ré deverá apresentar o comprovante de depósito em nome do Banco Bradesco S.A. para fins de reconhecimento do crédito. O executante e depositando 30% do valor da execução incluindo custos e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, poderá a execução requerer que seja adiantada a pagar o restante até 06 parcelas mensais, crescidas de correção monetária e juros de 10% ao mês (Lei n° 11.382/2006), **sob pena de conversão em penhora do arresto procedido:** 1) Matrícula 12.606 (Serviços de Registro de Imóveis); 2) Matrícula 12.607 (Arrolamento da Ré no Realidade Imobiliária); 3) Matrícula 12.608 (Registro de Serviço de Entrega de Indaiatuba/SP) Letra de Terra sob nº 3 da quadra A, situado no Jardim Ápis Sulcões. Convertido, terá a ré automaticamente, independente de outra intimação, ou formalidade, o **prazo de 15 dias, para oferecer Embargamento**.
Execução, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos, ficando advertida de que são nomeados como oficiais de justiça os funcionários públicos lotados no cartório onde se encontra arquivado e publicado no portal da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 05 de maio de 2025.

8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRZO DA TALA DO DÍTA DO Nº 0047937-4/2013.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Alberto Gentil Almeida Piedade, na forma da Lei Faz Sabeir a Codicétes Leite Distribuidora de Auto Peças Ltda. CNPJ/MF nº 16.915.216/0001-27, através dos representantes legais e Rosane Siqueira Paixão, CPF/MF 215.655-078-04, que Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira, ajuizou Ação de Cobrança nº 0047937-4/2013.8.26.0554, com o objetivo de a cobrança da quantia de R\$ 1.469.701,58 (dezenove mil reais), que está atualizada até a data do pagamento, correspondente a soma do saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de giro nº 508 o número 5.866.338, firmada em 20/06/2012; Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro, sob nº 5.765.188, firmada em 26/09/2012 e Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida PJ, sob nº 3.281.610, firmada em 20/06/2012. A ocorrência do inadimplemento é incontroversa pelos elementos. Estando em mora por ignorato, foi deferida a citação por edital, para que, em 03 dias, a fluir após os 10 dias supra, pagasse o mencionado, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; sem pagamento, proceda-se à mediatra penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, intime-se do prazo legal de 15 dias para oposição de embargos; no prazo reconhecendo seu débito, a devedora poderá depositar 30% do montante do principal e acessórios e, regular o pagamento do restante do valor devido, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de arrolamento compulsório de resposta (art. 231, inciso IV, NCCP), será nomeado curador especial aos executados (art. 257, IV, e, art. 72, inciso I, NCCP), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ultimos termos. Será o presente edital, averbado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de abril de 2025. NADA MAIS. Santo André, aos 29/05/2025.

[illegible]

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser

conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://flip.gazetasp.com.br>